



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 09/11/2000
[Assinatura]
Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI N°

PL 1650/2000

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, Autora Deputada MANI...
à COU e à GEOP.
Em 1 1 1

Dispõe sobre a obrigatoriedade de autenticação de pagamentos efetuados pelos estabelecimentos que especifica.

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais localizados no território do Distrito Federal que tenham entre suas atividades o recebimento de contas de energia elétrica, água, telefone e tributos em geral, sempre que solicitado pelo interessado, deverão proceder a autenticação no campo próprio do documento ou guia de cobrança.

Art. 2º A emissão de nota, cupom, ou canhoto de pagamento, não supre a obrigatoriedade de que trata esta Lei.

Art. 3º A infração à presente Lei sujeitará o infrator a:

I – Advertência;

II – Multa no valor de 1000 UFIR's, dobrada na reincidência;

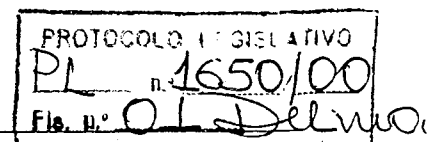
III – Cassação do Alvará de Funcionamento, após a segunda reincidência.

Art. 3º Os estabelecimentos abrangidos pela obrigatoriedade instituída por esta Lei deverão no prazo de cento e vinte dias, contados da sua publicação, adequarem-se ao preceito nela contido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

[Assinatura]





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO


O projeto de lei que submetemos à elevada apreciação dos nobres pares tem a finalidade de instituir o direito do consumidor de ver efetuada a autenticação do documento objeto do pagamento na sua via.

São recorrentes os casos de pessoas que tem o fornecimento de energia elétrica ou o uso de linha telefônica suspenso sob o argumento da falta de pagamento, quando na verdade efetuaram os pagamentos em estabelecimentos fora da rede bancária, como por exemplo em casas lotéricas.

O extravio dos canhotos emitidos por tais estabelecimentos coloca o consumidor em risco e a falta de autenticação do pagamento no documento próprio não lhe dá sequer a condição de reclamar junto ao fornecedor ou da concessionária. Na maioria das vezes a interrupção de fornecimento se dá entre as transações comerciais ou compensações bancárias, ficando o consumidor à mercê da interrupção, embora tenha feito regularmente o pagamento.

Esperamos que os nobres pares, que certamente conhecem esta realidade, apoiarão a proposição para que seja a mesma aprovada.

Sala das Sessões,


Deputada **MANINHA**

